



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3958/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
220.000	ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/entidades/fundos	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.01	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	
12.361.0028.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 110.000,00
(155) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 110.000,00
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
271.000	EDUC. FUNDEB – MAGIST/PROF. EDUC.- CRECHE	
02.03.02	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSO DO FUNDEB	
12.365.0014.2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINC. A CRECHE	R\$ 290.000,00
(186) 3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 290.000,00
	TOTAL	R\$ 400.000,00

Art. 2º. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta de anulação parcial nos termos do disposto no Inciso III do § 1º Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, demonstrado segunda as codificações institucionais; local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
220.000	ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/entidades/fundos	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.01	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	
12.122.0003.2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 60.000,00
(128) 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
12.361.0028.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 50.000,00
(150) 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
273.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE	
02.03.02	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSO DO FUNDEB	
12.365.0014.0032	SUBVENÇÃO A ENTIDADES EDUCACIONAIS	R\$ 290.000,00
(185) 3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 290.000,00
	TOTAL	R\$ 400.000,00

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei nº 3314/2021, de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações e na Lei nº 3708/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art.1º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3708/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

CLÁUDIO BUZZO NETO

SECRETÁRIO DE GOVERNO